

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras no âmbito do Estado de Goiás deverão fornecerem o atendimento a deficientes auditivos por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou sistema que propicie o atendimento por meio virtual.

Art. 2º Os órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2023.


LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do Estado de Goiás. Tal medida visa promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes igualdade de direitos e oportunidades no acesso aos serviços públicos e privados.

A criação deste projeto é fundamentada no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da igualdade, consagrado pela Constituição Federal e refletido em nossa legislação infraconstitucional. Além disso, o projeto se alinha aos preceitos estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, que enfatiza a importância da acessibilidade e da inclusão em todos os aspectos da vida social.

A falta de atendimento em Libras pode ser considerada uma barreira que dificulta o pleno acesso a serviços essenciais e afeta negativamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva. Portanto, a iniciativa busca eliminar essa desigualdade, garantindo que esses indivíduos possam exercer sua cidadania de maneira plena e participativa.

A determinação para que as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos forneçam atendimento em Libras ou por meio virtual busca abarcar diferentes situações e necessidades. O prazo de 180 dias para adaptação permite que os órgãos competentes realizem as devidas adequações logísticas e de treinamento dos profissionais envolvidos.

Ademais, a competência atribuída ao Poder Executivo para regulamentar a presente Lei busca garantir a efetiva implementação das disposições aqui estabelecidas, de forma a contemplar detalhes técnicos e operacionais que possam surgir durante a execução do projeto.

Em suma, o Projeto de Lei busca estabelecer um marco normativo que promove a inclusão social e o respeito à diversidade, assegurando às pessoas com deficiência auditiva o direito de acesso igualitário a serviços públicos e privados.

Dessa forma, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com os princípios democráticos e humanitários que norteiam nossa sociedade.

Por todo exposto e, por entender, que a medida se revela justa e oportuna apresentamos a presente propositura contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual
Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003900360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lineu Olimpio** em **29/11/2023 12:28**

Checksum: **E802784E0B89F24A0B04839433CFCECF966830D99F70560DEB8F82ED3E2B0410**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.